



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12.980, DE 05 DE ABRIL DE 2020.**

Toque de recolher no Município de Soledade no horário das 20h00min às 06h00min, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Soledade;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em Soledade a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

**Considerando** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**Considerando** a Portaria Interministerial de nº 05/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de nº 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara “estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Considerando** o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “*declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”

**Considerando** o Decreto Municipal de nº 12.969/2020, que dispõe sobre “*o fechamento dos estabelecimentos comerciais, construções civis, industriais e de serviços em geral, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade*”;

**Considerando** a Recomendação da Promotoria de Justiça de Soledade emitida nos autos do Procedimento de nº 00907.000.440/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, republicado na 4ª edição do Diário Oficial do Estado de 1º de abril, que “*reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

**Considerando** a Recomendação emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que os Municípios devem adequar os Decretos Municipais aos termos do Decreto Estadual de nº 55.154/2020, republicado na 4ª edição do Diário Oficial do Estado de 1º de abril, ressaltando que a Municipalidade, havendo interesse local, somente poderá ser mais restritiva do que a mencionada norma estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recomendado o toque de recolher das **20h00min às 06h00min**, em todo o território do Município de Soledade, sendo, portanto, recomendado que todas as pessoas permaneçam em suas residências, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos oficiais de saúde.

**Parágrafo único.** Ficam excetuadas da recomendação do toque de recolher previsto no *caput* do art. 1º, as pessoas que devam circular necessariamente para acesso aos serviços essenciais; à prestação dos serviços essenciais; e nos casos de comprovada necessidade, a exemplo de trabalho, ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo preferencialmente de maneira individual.

**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 05 de abril de 2020.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO,**  
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.980

Soledade, 05 / 04 / 20 20

